



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 984/2026

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Varre-Sai e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil Titulo VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8142./90, a Resolução 333 de 4 de novembro de 2003 e a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 fica alterado toda a lei do Conselho Municipal de Saúde de Varre-Sai, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e deliberar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos municipais de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde.

IV - Deliberar e avaliar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Colaborar nas propostas de prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

IX - Deliberar, avaliar e assessorar na definição de parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

XI - Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas das sociedades civis para a definição e controle de padrões éticos, para pesquisas e prestação de serviços de saúde.

XII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento do Fórum de Controle Social, Plenárias Temáticas Ampliadas e das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convoca-las, extraordinariamente, quando não convocadas pelo poder executivo, na forma prevista pelo parágrafo 1° e 5° do Art. 1° da Lei 8142/90

XIII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho.

XV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVII - Cooperar na melhoria da qualidade do trabalho e da formação dos trabalhadores da saúde;

XVIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XX - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;

XXI - Garantir a participação e o controle comunitário através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

a) 50% de representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde; (Usuários);

b) 25% de representantes de trabalhadores da Saúde;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

c) 25% de representantes do governo municipal e ou prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (Gestor).

Parágrafo Único - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria Executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária e quadripartite, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferencia Municipal de Saúde ou no Fórum Municipal de Controle Social; Mantendo ainda o que propôs a Resolução n° 333/2003, Resolução n° 453/2012 do CNS e da Lei 8.142/1990, devendo ter a seguinte composição e representação e as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo e ou de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Estas paridades de representantes estarão distribuídas da seguinte maneira:

a) Dos representantes dos usuários de Saúde: 06 membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Moradores de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas

b) Dos representantes dos trabalhadores de Saúde: 03 membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos gerais ou associações de classe.

c) Governo e ou Prestador de Serviço de Saúde: 03 membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupada pelo Secretário de Saúde; 01 representante de outra Secretaria e 01 representantes dos prestadores de serviços contratados ou conveniado com a Secretaria Municipal de Saúde, filantrópicos ou privados sob gestão municipal;

II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferencia Municipal de Saúde ou no Fórum Municipal de Controle Social;

III - O Conselho Municipal terá os titulares e respectivos suplentes representantes dos segmentos, eleitos na Conferência Municipal de Saúde ou no Fórum Municipal de Controle Social e ou por indicação direta das entidades de sociedade civil, nos casos previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

IV - Cada instituição poderá ocupar somente as vagas destinadas ao seu seguimento no Conselho Municipal de Saúde.

V - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho e o seu mandato terá validade de, (três anos) não devendo seu mandato coincidir com o do prefeito municipal, podendo haver reeleição no mandato, de acordo com o pleno.

VI - Após esta primeira reeleição é possível caso não haja manifestação de candidatura por outro conselheiro para a presidência, uma recondução.

a) Por recondução entende-se o mandato inteiro do Colegiado Pleno (3 anos).

VII - A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.

Art. 6º. A Diretoria Executiva, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Vice-Secretário.

Parágrafo Único. Sobre a competência da Diretoria Executiva:

- a) Coordenar e executar as atividades administrativas do CMS;
- b) Zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação e acervo do CMS;
- c) Elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário;
- d) Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões extraordinárias do Plenário;
- e) Promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e de documentos do CMS;
- f) Preparar os elementos necessários a confecção de relatórios das atividades do CMS;
- g) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS e mantê-los na sede;
- h) Secretariar as reuniões do Plenário, garantindo a infraestrutura necessária, providenciando a distribuição de material para os conselheiros quando for o caso, supervisionando a lista de presença e conferindo a habilitação dos conselheiros para votar;
- i) Registrar as denúncias e reclamações que chegarem ao CMS, por escrito ou por outra via, encaminhando-as conforme fluxo estabelecido;
- j) Manter atualizado o cadastro dos conselheiros do CMS;
- k) Preparar as resoluções do Conselho Municipal de Saúde para assinatura do seu presidente;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão eleitos em Conferência Municipal e ou Fórum Municipal de Controle Social e indicados pelos seus respectivas entidades em caso de vacância, quando então terão sua inclusão ao Conselho publicada;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem previa justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou que apresentarem conduta não condizente a um conselheiro;

III - Terão mandato de 3 (três) anos, nos mesmos termos dos incisos V e VI do Art. 5º desta Lei.

IV – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, todas as representações, ficando defeso a indicação de membros que não residem na cidade de Varre-Sai, conforme dispositivo legal inserido na Resolução Federal do Conselho Nacional- 453/2012.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública, garantindo a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, podendo ser convidados à integrar estas comissões, instituições, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo que na sua ausência o seu suplente terá direito a voto;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um, dos membros do conselho que deliberarão pela maioria dos votos presentes

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, deliberação, moção ou recomendação.

VII - a Diretoria Executiva do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho, devendo ser a deliberação homologada na próxima reunião;

VIII - As decisões do Conselho deverão ser homologadas pelo presidente e secretário municipal de saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º,

IX - Quando não homologadas pelo secretário de saúde as decisões deverão retornar ao Conselho para novas deliberações.

Art. 10º. A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14º. Esta Lei, que revoga as Leis nº 513/2008, 029/1993, 784/2015 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Mensagem 015/2026

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE Nº 984/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 984/2026 que dispõe sobre a alteração da lei do Conselho Municipal de Saúde de Varre-Sai.

A presente proposição tem por finalidade promover a reestruturação integral da legislação reguladora do Conselho Municipal de Saúde, consolidando-o como órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. A atuação normativa alinha a legislação local às diretrizes estabelecidas pela Constituição da República e pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além das Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

O projeto visa aperfeiçoar as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do colegiado, garantindo o acompanhamento eficaz da execução da política municipal de saúde e a correta aplicação dos recursos financeiros. Adicionalmente, a proposta assegura e fortalece a participação comunitária e o controle social de forma organizada, otimizando a direção e os debates em prol da melhoria dos serviços públicos de saúde em nosso município.

Dessa forma, conto com a atenção dessa respeitável Casa Legislativa para que o referido Projeto de Lei seja devidamente recebido, analisado e aprovado.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL